



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N°  
TRANSLATION N°

10754

LIVRO N°  
BOOK N°

LXXXVI

FOLHA N°  
PAGE N°

189

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE:

[Logo – Banco Mundial].

[Papel timbrado de BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO].

01 de março de 2012

Jorge da Silva Mendes.

Diretor de Programa do Ministério de Minas e Energia.

Ministério de Minas e Energia.

Re: Empréstimo N°. 8095-BR- (Projeto de Assistência dos Setores de Energia e Mineral).

Prezado Sr. Mendes,

Anexos estão os seguintes documentos relativos ao Empréstimo acima mencionado, que são entregues a você como o representante autorizado da República Federativa do Brasil (o Mutuário):

1. Uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco).
2. Uma cópia assinada da Carta de Desembolso.
3. Uma cópia das Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento datada de 31 de julho de 2010.
4. Uma cópia de: (a) As Diretrizes Para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, datada de janeiro de 2011; (b) as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores, Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial datada de janeiro de 2011; e (c) as Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelos Empréstimos de BIRD e Créditos e Subsídios da AID, datada de 15 de outubro de 2006, e revisada em janeiro de 2011.

A data limite para efetividade é conforme estabelecido na Seção 5.03 do Contrato de Empréstimo que declara o seguinte: “Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, a Data Limite para Efetividade é a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, porém em nenhum caso após 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expira em 20 de junho de 2013”.

Favor confirmar em nome do Mutuário o recebimento dos documentos listados assinando a cópia anexa desta carta.

Atenciosamente,

Assinado: [assinatura ilegível]

Catarina Isabel Portelo

Conselheira Sênior

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N°. 8095-BR**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**(Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META)**

- Entre -

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

- e -

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Datado de 1º de março de 2012.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N°  
TRANSLATION N°

10754

LIVRO N°  
BOOK N°

LXXXVI

FOLHA N°  
PAGE N°

190

Contrato datado de 1º de março de 2012, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a "Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco"). O Mutuário e o Banco pelo presente acordam como segue:

### ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos usados em maiúscula neste Contrato terão os significados atribuídos aos mesmos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

### ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições previstos ou mencionados neste Contrato, o valor de quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte sete Dólares norte-americanos (\$ 49.604,127), como tal valor pode ser convertido ao longo do tempo através de Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato (o "Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 2.02 O Mutuário poderá reter o produto do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins da tomada de quaisquer medidas exigidas ou permitidas de acordo com esta Seção é o Secretário Executivo do MME.
- 2.03 A Taxa Front-end Fee a ser paga adiantada pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25% do valor do Empréstimo).
- 2.04 Os juros a pagar pelo Mutuário para cada Período de Juros serão calculados à taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável, ressalvando-se que mediante a Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período da Conversão sobre o referido valor serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima, se quaisquer valores dos Saldos do Empréstimo Retirado permanecerem sem pagamento no vencimento e essa falta de pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.05 As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.06 O valor do principal do Empréstimo será devolvido de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.
- 2.07 (a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a administração prudente da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo em toda ou qualquer parcela do valor do Principal do Empréstimo, retirada ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável à totalidade ou qualquer parcela do principal do Empréstimo, retirado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável baseada em Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em Spread Fixo; e (iii) a determinação de limites às Taxas Variáveis aplicáveis à totalidade ou qualquer parte do principal do Empréstimo retirado e pendente pelo estabelecimento de um CAP de Taxa de Juros ou COLLAR de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.  
(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.  
(c) Imediatamente após a Data da Assinatura de um CAP de Taxa de Juros ou COLLAR de Taxa de Juros para a qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago através do produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para fins da tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N°  
TRANSLATION N°

10754

LIVRO N°  
BOOK N°

LXXXVI

FOLHA N°  
PAGE N°

191

### ARTIGO III – PROJETO

- 3.01 O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Mutuário, através do MME, deverá conduzir o Projeto com a participação da CPRM, DNPM, EPE, ANEEL, ONS e CEPEL (as Entidades Coexecutoras), cada uma na sua respectiva área de autonomia e competência, tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, e Contratos Subsidiários pertinentes.
- 3.02 Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Mutuário e o Banco possam acordar em contrário, o Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

### ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

- 4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:
- (a) Se qualquer Entidade Participante deixar de cumprir qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato Complementar (b) Caso ocorra uma situação que, na opinião do Banco, afete de maneira significativa e adversa, a capacidade de qualquer Entidade Participante de cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato relevante.
- 4.02 Não obstante, todos os direitos contidos na Seção 7.02 das Condições Gerais, ficam entendidos que, caso qualquer das Entidades Coexecutoras deixar de cumprir qualquer das suas obrigações de acordo com o Contrato correspondente, ou ocorra uma situação que, na opinião do Banco, afete de maneira significativa e adversa, a capacidade de qualquer Entidade Participante de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Complementar, e o Mutuário não conseguir corrigir essa não-conformidade, o Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, suspender, total ou parcialmente, o direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta do Empréstimo para Despesas Qualificadas atribuíveis à Entidade Participante em questão.

### ARTIGO V – EFETIVIDADE, CANCELAMENTO

- 5.01 As Condições Adicionais de efetividade consistem no seguinte:
- (a) O Manual Operativo tenha sido adotado pelo Mutuário em forma e substância substancialmente satisfatória ao Banco.
- (b) O Convênio com o CEPEL tenha sido assinado pelas suas respectivas Partes.
- 5.02 A Questão Jurídica Adicional consiste no seguinte:
- (a) O Convênio com o CEPEL tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e o CEPEL e seja legalmente vinculante sobre o Mutuário e o CEPEL, de acordo com seus termos.
- (b) O Empréstimo tenha sido registrado com o Banco Central do Mutuário.
- 5.03 Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, a Data Limite para Efetividade é a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, porém em nenhum caso após 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expira em 20 de junho de 2013.

### ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01 Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.
- 6.02 O Endereço do Mutuário é:  
Ministério da Fazenda.  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar.  
Brasília – DF, 70048-900.  
Brasil.  
Fac-símile (55-61) 3412-1740.

Com cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR  
*Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 10754  
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXXVI  
BOOK Nº

FOLHA Nº 192  
PAGE Nº

Brasília, DF, 70040-906.  
Brasil.  
Fac-símile (55-61) 2020-5006.

E para:

Ministério de Minas e Energia – MME.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”- 7º andar – sala 728.  
Brasília – DF, 70065-900.  
Fac-símile: (55-61) 3319-5240.

6.03

O Endereço do Banco é:  
International Bank for Reconstruction and Development.  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433.  
Estados Unidos da América.  
Endereço Telegráfico: INTBAFRAD Washington, D.C.  
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI).  
Fac-símile 1-202-477-6391.

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia e ano inicialmente escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Representante Autorizado.

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Representante Autorizado.

### ANEXO 1

#### Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade das principais instituições do setor público para melhorar a contribuição de energia e recursos minerais e acelerar o crescimento da economia nacional e aumentar a sustentabilidade social e ambiental em um contexto de globalização e mudanças tecnológicas.

O Projeto é composto das seguintes partes:

#### **Parte 1. Fortalecimento da capacidade do Mutuário de promover o desenvolvimento sustentável dos setores de energia e mineral.**

Fornecimento de suporte para fortalecer a capacidade do Mutuário e das Entidades Coexecutoras nas áreas de planejamento social e sustentabilidade ambiental e nas atividades de administração, avaliação e monitoramento sob sua responsabilidade, inclusive:

##### 1.1 Planejamento dos setores de energia e mineral.

Fortalecer a capacidade da MME de formular e implantar estratégias dirigidas a i) expandir o suprimento de energia a um custo rentável e sustentável para atender à evolução da demanda a médio e longo prazo; e (ii) melhorar a governança, aumentando o valor agregado, e reforçando a sustentabilidade do setor mineral, tudo através da realização de estudos, coleta de dados e o desenvolvimento de sistemas da informação;

##### 1.2 Fortalecimento da capacidade de projetar e implantar políticas e práticas para facilitar a expansão e melhorar a sustentabilidade dos setores de energia e mineral.

Fortalecer a capacidade do Mutuário de projetar e implantar políticas e práticas para facilitar a expansão dos setores de energia e mineral, e para melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos referidos setores, inclusive: (i) a realização de estudos e atividades de treinamento dirigidas à identificação das oportunidades, desenvolvimento de políticas e disseminação das melhores práticas para melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos setores de energia e mineral; e (ii) a prestação de suporte para melhorar a comunicação institucional relativa à implantação das referidas políticas e práticas.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº  
TRANSLATION Nº

10754

LIVRO Nº  
BOOK Nº

LXXXVI

FOLHA Nº  
PAGE Nº

193

- 1.3 Gerenciamento, monitoramento e avaliação das atividades e disseminação dos resultados.  
Fortalecer a capacidade da Secretaria Executiva do MME de gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de assistência técnica, em particular as atividades do Projeto, bem como disseminar os resultados do Projeto.

### Parte 2. Fortalecimento das Instituições Reguladoras.

Prestação de suporte para: (a) fortalecimento das estruturas que regem as funções legais, institucionais e de supervisão e responsabilidades das Entidades Coexecutoras; e (b) construção da capacidade de formulação de políticas, regulamentação e diretrizes nos setores de energia e mineral, inclusive:-

- 2.1 Fortalecimento do monitoramento e capacidade de controle do setor de energia.

Fortalecimento do monitoramento e capacidade de controle do setor de energia do Mutuário, principalmente ANEEL e DNPM, inclusive o desenvolvimento de ferramentas mais eficientes para tomar medidas reguladoras eficazes.

- 2.2 Fortalecimento institucional na área de geologia e recursos minerais.

Fortalecimento institucional na área de geologia e recursos minerais, inclusive a prestação de suporte para a modernização do DNPM e CPRM.

### Parte 3. Desenvolvimento da Tecnologia.

Prestação de suporte para o desenvolvimento e uso de tecnologias de ponta, para: (i) melhorar a capacidade de pesquisa e desenvolvimento do setor de energia do Mutuário, para transportar de maneira eficiente e confiável, grandes blocos de energia através de distâncias transcontinentais; e (ii) melhorar a capacidade da CPRM de usar equipamento geofísico para a prevenção de desastres naturais e para melhorar sua capacidade de investigar a qualidade dos depósitos minerais e assim atrair investimentos, inclusive:

- 3.1 Investimentos em pesquisa e desenvolvimento Tecnológico.

Realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive: (i) a reforma e desenvolvimento tecnológico dos laboratórios técnicos da CPRM e CEPEL para atender a evolução da demanda de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos setores de energia e mineral; e (ii) a implantação de tecnologia de segurança (unidades de medição "phasor") para o Sistema Interligado Nacional operado pelo ONS.

- 3.2 Estudos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Realização de estudos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos setores de energia e mineral, necessários para a implantação e desenvolvimento de novas tecnologias nesses setores.

### Parte 4. Apoio à Cooperação Sul-Sul.

Prestação de suporte ao MME, às agências e entidades (selecionadas do Mutuário e aceitáveis pelo Banco) para: (a) auxiliá-las, *inter alia*, no desenvolvimento de procedimentos internos e informações e/ou sistemas de conhecimento para fins de conduzir uma Cooperação Sul-Sul entre o Brasil e os Países Participantes; e (b) provisão de assistência técnica, treinamento e realização de oficinas para apoiar a Cooperação Sul-Sul, tanto nas áreas de, *inter alia*, regulamentação, energia renovável, mudanças climáticas, energia limpa, pesquisas geológicas, sistemas de informação e sustentabilidade ambiental e social, tudo nos setores de energia e mineral.

## ANEXO 2

### Execução do Projeto

#### Seção I. Providências de Implantação.

##### A. Providências de Implantação.

1. (a) O Mutuário, através do MME, deverá realizar o Projeto com a participação das Entidades Coexecutoras, (cada uma com sua respectiva área de autonomia e competência), tudo de acordo com o Manual de Operativo, inclusive o Plano de Aquisições, a Estrutura de Gestão Ambiental e Social e o Plano de Gestão Ambiental.
- (b) Exceto conforme acordado em contrato pelo Banco, o Mutuário não aditará ou renunciará a qualquer disposição de qualquer destes documentos sem a aprovação prévia, por escrito, do Banco.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº  
TRANSLATION Nº

10754

LIVRO Nº  
BOOK Nº

LXXXVI

FOLHA Nº  
PAGE Nº

194

- No caso de qualquer conflito entre os termos de quaisquer dos referidos documentos e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.
2. O Mutuário operará e daí em diante manterá, até a conclusão da execução do Projeto:
- (a) Um Comitê Gestor do Projeto (o CGP) que será responsável pela supervisão da implantação do Projeto e coordenação entre as Entidades Coexecutoras, e com estrutura e funções satisfatórias ao Banco, conforme previsto no Manual Operativo;
- (b) Uma unidade de coordenação no âmbito da Secretaria Executiva do MME, que será responsável pela implantação geral do Projeto (a "UGP"). Essa unidade servirá como secretaria executiva do CGP e terá pessoal em número adequado e com qualificações e experiência satisfatória ao Banco, inclusive um coordenador geral, um coordenador de planejamento e controle, um coordenador administrativo, um coordenador financeiro e um coordenador técnico, tudo conforme disposto no Manual de Operativo; e -
- (c) Unidades Coexecutoras do Projeto, localizadas fisicamente em cada uma das Entidades Coexecutoras (as Unidades Coexecutoras do Projeto). Essas unidades deverão auxiliar a UGP na implantação, supervisão e monitoramento das atividades sob a responsabilidade da Entidade Participante relevante, e terão estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, conforme disposto no Manual Operativo e no respectivo Contrato Subsidiário.
- B. Anti-Corrupção.**  
O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.
- C. Contratos Subsidiários.**  
1. O Mutuário, através do MME, deverá, antes de executar qualquer atividade do Projeto na jurisdição administrativa de uma Entidade Participante, firmar um contrato com a referida Entidade Participante (o Contrato Subsidiário), nos termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, *inter alia*:
- (a) Obrigação do MME de:
- (i) transferir às Entidades Coexecutoras, quando aplicável, em bases não reembolsáveis, parte do produto do Empréstimo necessária para realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e -
- (ii) cumprir as obrigações pertinentes de acordo com este Contrato, conforme aplicável à atividade pertinente do Projeto; e -
- (b) A obrigação das Entidades Coexecutoras de, quando aplicável:
- (i) adquirir os bens, serviços de consultoria e serviços não relativos a consultoria de acordo com o Projeto e de acordo com as disposições previstas da Seção III deste Anexo; e -
- (ii) realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade com a devida diligência e eficiência e cumprir com as obrigações pertinentes a este Contrato, inclusive as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção, tudo conforme aplicável às atividades correspondentes do Projeto.
2. O Mutuário, através do MME deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações, de acordo com cada Contrato Subsidiário, de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os propósitos do Empréstimo. Exceto conforme de outro modo acordado pelo Banco, o Mutuário não cederá, aditará, revogará, cancelará, renunciará ou deixará de executar qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer das disposições deste.
- D. Salvaguardas – Estrutura do Gestão Ambiental e Social.**  
1. O Mutuário deverá, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto, e com o auxílio da correspondente Unidade Coexecutora do Projeto:
- (a) (i) implantar o Projeto (exceto a Parte 3.1 do Projeto) de acordo com o Plano de Gestão Ambiental e Social (inclusive as disposições de avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, e possibilidade de encontrar propriedade cultural); e -



**ANDRÉ WHITAKER SALLES**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**  
*Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N°  
TRANSLATION N° 10754

LIVRO N°  
BOOK N° LXXXVI

FOLHA N°  
PAGE N° 195

(ii) implantar a Parte 3.1 do Projeto de acordo com as disposições do Plano de Gestão Ambiental; e

- (b) Adotar os procedimentos detalhados no referido Plano de Gestão Ambiental para exame, avaliação ambiental e social, implantação e monitoramento das referidas Partes do Projeto.
2. O Mutuário, através do MME, deverá assegurar e/ou fazer com que as Entidades Coexecutoras assegurem que os termos de referência para qualquer consultoria em relação a qualquer atividade do Projeto sejam satisfatórios ao Banco, análise de tais termos e, para esse fim, esses termos de referência deverão incorporar adequadamente os requisitos das Políticas aplicáveis de salvaguarda do Banco, conforme aplicadas à orientação encaminhada através da referida assistência técnica.

**Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto.**

**A. Relatórios dos Projetos.**

1. O Mutuário, através do MME, com a assistência das Entidades Coexecutoras, deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho previstos no Manual Operativo. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre civil, e deverá ser apresentado ao Banco o mais tardar dentro de 90 dias após o final do período coberto por cada relatório.

**B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias.**

1. O Mutuário, através do MME, deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário, através do MME, deverá preparar e fornecer ao Banco o mais tardar dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários e não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatória ao Banco.
3. O Mutuário, através do MME, terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09(b) das Condições Gerais.
- Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando no exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita de acordo com o Projeto. As Demonstrações Financeiras para cada período serão apresentadas ao Banco o mais tardar dentro de seis meses após o final do referido período.

**Seção III. Aquisições.**

**A. Geral.**

1. **Obras, Bens e Serviços de não Consultoria.** Todas as obras, bens e serviços de não Consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados a partir do produto do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requisitos previstos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições de Bens, e com as disposições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados a partir do Produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos previstos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de análise pelo Banco de determinados contratos, se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

**B. Métodos Específicos de Aquisição de Obras, Bens e Serviços de não Consultoria.**

1. **Concorrências Internacionais.** Exceto conforme previsto em contrário no parágrafo 2 abaixo, as obras, bens e serviços não relacionados a Consultoria serão adquiridos de acordo com contratos concedidos com base em Concorrências Internacionais.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Obras, Bens e Serviços de não Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Concorrências Internacionais, que podem ser usados para obras,



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 10754  
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXXVI  
BOOK Nº

FOLHA Nº 196  
PAGE Nº

bens e Serviços não relacionados a Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser usados.

**Método de Aquisição.**

(a) Concorrências Nacionais (inclusive em relação a bens, serviços outros exceto consultoria e obras, convite, tomada de preços e concorrência conforme prevista na Lei do Mutuário nº 8666 de 21 de junho de 1993, bem como aquisições de acordo com o método conhecido como pregão eletrônico, conforme previsto na Lei do Mutuário nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005, em COMPRASNET, o portal de aquisições do Mutuário), sujeita aos seguintes procedimentos adicionais, ou seja, que os documentos da concorrência sejam aceitáveis ao Banco.

(b) Aquisições, inclusive de bens e serviços, *pregão eletrônico* previsto na Lei do Mutuário nº. 10520, de 17 de julho de 2002, e no decreto 5450 de 31 de maio de 2005, em COMPRASNET.

(c) Contratação direta.

**C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria.**

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Exceto conforme disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria devem ser adquiridos de acordo com contratos concedidos com base em seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto os baseados em Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

**Método de Aquisição.**

(a) Seleção de acordo com Orçamento Fixo

(b) Seleção pelo menor custo

(c) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor

(d) Seleção de fonte única

(e) Procedimentos dispostos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes da Consultoria para seleção de Consultores Individuais.

(f) Procedimentos de fonte única para a seleção de Consultores Individuais conforme previsto no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria.

**D. Análise das Decisões de Aquisição pelo Banco.**

O Plano de Aquisições deverá dispor sobre os contratos que estarão sujeitos à análise prévia do Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a análise posterior pelo Banco.

**Seção IV. Retirada do Produto do Empréstimo.**

**A. Geral.**

1. O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, com esta Seção e instruções adicionais que o Banco possa especificar através de notificação ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes para Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datado de maio de 2006, conforme periodicamente revistas pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com essas instruções), para financiar Despesas Qualificadas conforme disposto na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Qualificadas que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo (a "Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo a cada Categoria, e o percentual de despesas a serem financiadas para as Despesas Qualificadas em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em Dólares norte-americanos)	Percentual das Despesas a serem financiadas (inclusive Impostos)
(1) Bens, Obras e Serviços não relacionados a Consultoria	35.407,300	100%
(2) Serviços de Consultoria	12.664,300	100%
(3) Treinamento	542.900	100%
(4) Custos Operacionais	865.616	100%
(5) Taxa de Adiantamento	124.011	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(6) Premio do CAP da Taxa de Juros e		Valor a pagar de acordo com a Seção 2.07 (c)



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N°  
TRANSLATION N°

10754

LIVRO N°  
BOOK N°

LXXXVI

FOLHA N°  
PAGE N°

197

COLLAR da Taxa de Juros	0	deste Contrato.
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>49,604,127</b>	

3. Para os fins desta Tabela:

- a expressão "Custos Operacionais" significa custos razoáveis das despesas qualificadas incorridas pelo Mutuário em conexão com as diárias do Projeto, inclusive, *inter alia*, custos de viagem e diárias, manutenção de equipamentos, suprimentos e materiais de escritório, custos relacionados ao fortalecimento das comunicações e disseminação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações), cujas despesas não teriam ocorrido se não fosse pelo Projeto.
- A expressão "Treinamento" significa custos razoáveis de despesas qualificadas incorridas pelo Mutuário em conexão com a realização de oficinas e preparação de treinamento e administração de acordo com o Projeto, inclusive, *inter alia*, custos de viagem e diárias de *trainees*, matrículas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e aquisição de materiais de treinamento.

### **B. Condições de Retirada; Período de Retirada.**

- Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato.
- A Data de Fechamento é 30 de junho de 2016. O Banco só concederá prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda do Mutuário informar o Banco que concorda com a referida prorrogação.

### **Seção V. Outros Compromissos.**

- O mais tardar 3 (três) meses após a Data de Vigência, o Mutuário deverá nomear um gestor de aquisições de acordo com termos de referência satisfatórios ao Banco.
- Até 31 de maio de 2013, ou outra data que o Banco venha a acordar, e sem limitação das disposições da Seção 5.08 (b) das Condições Gerais, o Mutuário deverá:
  - Realizar, em conjunto com o Banco, uma análise intermediária da implantação do Projeto (análise intermediária). A análise intermediária deverá cobrir o progresso alcançado na implantação do Projeto; e
  - Após essa análise intermediária, agir pronta e diligentemente para tomar quaisquer medidas corretivas que sejam acordadas entre o Mutuário e o Banco.

### **ANEXO 3**

#### **Tabela de Amortização**

O Mutuário pagará o Principal do Empréstimo, na sua totalidade, em 15 de setembro de 2029.

### **ANEXO**

#### **Seção I Definições.**

- "ANEEL" significa Agência Nacional de Energia Elétrica, a Agência Reguladora do Mutuário na área de Eletricidade, conforme existente e em funcionamento de acordo com a Lei do Mutuário nº. 9427, datada de 26 de dezembro de 1996.
- "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Impedir e Combater Fraudes e Corrupção em Projetos Financiamento por Empréstimos BIRD e Créditos e Concessões IDA" datadas de 15 de outubro de 2006, revistas em Janeiro de 2011.
- "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas operacionais do Banco e seus procedimentos previstos no Manual de Operações do Banco de acordo com OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36 e 4.37 conforme o referido manual é publicado em [www.WorldBank.org/opmanual](http://www.WorldBank.org/opmanual).
- "Categoria" significa uma categoria prevista na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
- "CEPEL" significa Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, o Centro Nacional de Pesquisas do Mutuário na área de Eletricidade, conforme existente e em operação de acordo com a Resolução do Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) nº 950/73, datada de 27 de novembro de 1973.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION Nº	10754	LIVRO Nº BOOK Nº	LXXXVI	FOLHA Nº PAGE Nº	198
-------------------------------	-------	---------------------	--------	---------------------	-----

6. “Diretrizes de Consultoria” significa as “Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco ” datada de janeiro de 2011.
7. “Contrato Subsidiário” significa qualquer dos contratos mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato.
8. “CPRM” significa Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, a empresa do Mutuário para Pesquisa de Recursos Minerais e Pesquisas Geológicas, conforme existente e em operação de acordo com a Lei do Mutuário nº. 8970, datada de 28 de dezembro de 1994.
9. “DNPM” significa Departamento Nacional de Produção Mineral, o Departamento Nacional de Produção Mineral conforme existente e em operação de acordo com o Decreto do Mutuário 23.979 de 08 de março de 1934, conforme aditado até o momento.
10. “Plano de Gestão Ambiental e Social” significa a o Plano do Mutuário datado de 23 de agosto de 2011, aceitável ao Banco (inclusive no Manual Operativo) e publicada e disponível ao público na página [http://www.mme.gov.br/mme/noticias/destaque2/destaque\\_266.html](http://www.mme.gov.br/mme/noticias/destaque2/destaque_266.html), que contém, *inter alia*, os princípios ambientais, sociais e políticas que se aplicam à implantação do Projeto, inclusive as disposições de avaliação ambiental, habitats naturais, florestas e encontro casual de propriedades culturais.
11. “Plano de Gestão Ambiental” significa o Plano do Mutuário datado de 15 de julho de 2011, preparado pelo CEPEL e aceitável ao Banco (incluído no Manual Operativo) e publicado e disponível ao público na página [http://www.mme.gov.br/mme/noticias/destaque2/destaque\\_266.html](http://www.mme.gov.br/mme/noticias/destaque2/destaque_266.html), que contém medidas de avaliação e mitigação dos impactos potenciais sobre o meio ambiente e impactos sociais da condução da Parte 3.1 do Projeto.
12. “EPE” significa Empresa de Pesquisa Energética, a Agência de Planejamento de Energia, conforme existente e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 10847, datada de 15 de março de 2004.
13. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datadas de 31 de julho de 2010.
14. “MME” significa Ministério de Minas e Energia, o Ministério de Minas e Energia do Mutuário.
15. “Sistema Interligado Nacional” significa a rede de transmissão de alta voltagem administrada pelo ONS.
16. “Serviços de não Consultoria” significa o custo dos serviços que não são de natureza intelectual e que podem ser adquiridos com base em desempenho de produção física mensurável, inclusive, *inter alia*, o transporte e setores de serviço, consumo de energia e pesquisas de mercado potencial para gás natural.
17. “ONS” significa Operador Nacional do Sistema Elétrico, o Operador Nacional Sistema de Transmissão do Mutuário, conforme existente e em operação de acordo com a Lei nº. 9648 do Mutuário, datada de 27 de maio de 1998, conforme aditada pela Lei nº. 10.848/04.
18. “Manual Operativo” significa o Manual Operativo do Mutuário para o Projeto, satisfatório para o Banco, a ser adotada pelo Mutuário, que deverá conter, *inter alia*: (i) as funções e responsabilidades (inclusive os termos de referência para o pessoal das referidas unidades e contratos) de: (A) A Unidade Gestora do Projeto; (B) as Unidades Coexecutoras do Projeto; e (C) o CGP; (ii) Os procedimentos de gerenciamento de aquisições e finanças e as providências, bem como os termos de referência para as auditorias de gerenciamento e aquisições do Projeto; (iii) procedimentos de fluxo e desembolso dos fundos do Projeto; e (iv) o Plano de Gestão Ambiental.
19. “Países Participantes” significa qualquer país membro do Banco e/ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação) exceto o Mutuário qualificada a receber assistência financeira do Banco e/ou a Associação.
20. “Entidade Coexecutora” significa, coletivamente, CPRM, DNPM, EPE, ANEEL, ONS e CEPEL.
21. “Diretrizes de Aquisição” significa as “Diretrizes para Aquisições de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco” datadas de janeiro de 2011.



## ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0  
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001  
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº  
TRANSLATION Nº

10754

LIVRO Nº  
BOOK Nº

LXXXVI

FOLHA Nº  
PAGE Nº

199

22. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 30 de agosto de 2011 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme periodicamente atualizado de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.
23. "UGP" ou "Unidade Gestora do Projeto" significa *Unidade Gestora do Projeto*, a unidade mencionada na Seção I.A.2 (b) do Anexo 2 deste Contrato.
24. "Unidades Coexecutoras do Projeto" significa qualquer uma das unidades de supervisão mencionadas na Seção I.A.2 (a) do Anexo 2 deste Contrato.
25. "CGP" ou "Comitê Gestor do Projeto" significa Comitê Gestor do Projeto, o comitê mencionado na Seção I.A.2 (a) do Anexo 2 deste Contrato, encarregado da coordenação geral do Projeto conforme melhor detalhado no Manual Operativo
26. "Cooperação Sul-Sul" significa a cooperação entre o Mutuário e qualquer país participante nas áreas mencionadas na Parte 4 do Projeto.
27. "Contrato Subsidiário" significa qualquer dos contratos mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato.

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO.

-----  
Data: 17.04.2012.



**N** 6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo  
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) S/V ECONÔMICO DE:  
ANDRÉ WHITAKER SALLES\*\*\*\*\*  
SAO PAULO, 17 de abril de 2012. *[Handwritten Signature]*

Maurício Carrasco da Silva - Escrivente  
Custas: R\$ 4,00. Carimbo: 672120 DP: Mauricio  
Válido somente com o Selo de Autenticidade  
Selo(s): 369330-AA\*\*\*\*\*

SEXTO 1  
Maurício  
Escr  
Rua  
Ter

Galé (In) Nacional  
do Brasil  
FIRMA 1  
1027AA369330  
ARPEM SP

Este documento só terá efeito no Brasil e validade contra terceiros se vertido no vernáculo e registrada a tradução. (Provimento 29/80 da E. Corregedoria Geral).